



Rondonópolis - MT, 11 de novembro de 2021.

Ofício nº.957/2021.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A Senhora
Vanessa Pereira de Freitas,
Representante da empresa: **DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 00.551.775/0001-55

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 036/2021.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa **DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.551.775/0001-55, estabelecida à Avenida Carmindo de Campos, 856 - Jd. Petrópolis, Cuiabá/MT - CEP 78070-100, nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 036/2021. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante nos autos, que fosse feitas diligências para confirmar a validade do documento relativo ao alvará de licença e funcionamento apresentado pela Licitante ora declarada vencedora dos itens 02 e 03 do pregão em epígrafe, e caso a empresa não comprovasse a validação do referido documento, a decisão do pregoeiro deveria ser reconsiderada, e a mesma deveria ser inabilitada, com base na vinculação do instrumento convocatório, bem como legislações pertinentes vigentes.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório, de lavra do Pregoeiro Interino Marcelo dos Santos Rufino, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 036/2021, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO** do recurso para que seja mantida a decisão proferida pelo pregoeiro em sessão, quanto ao resultado de Habilitação da Licitante - **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS LTDA, CNPJ: 54.561.071/0001-92**, vencedora do certame referente ao Item - 02 e Item-03 do Pregão Presencial-SRP, nº 036/2021.

Desde já, notifica-se os interessados, participantes do certame para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução e cumprimento do objeto licitado, pela licitante ora declarada vencedora.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Direto Presidente

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Fernando Ferreira Silva Becker
Diretor Jurídico OAB/MT 17.905